

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF**

Ref. EDITAL Nº 9/2019

PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Saldanha Marinho, n.º 116, 3º andar, Centro, CEP 88.010-450, inscrita no CNPJ sob número 80.996.861/0001-00, por seu representante legal infra assinado, vem a presença dessa digna Comissão Especial de Licitação, apresentar, nos termos do § 1º do art. 85 da lei nº 13.303/2016, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, referente ao procedimento Licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I – DOS FATOS

A CODEVASF fez publicar Edital em epígrafe para a "*Contratação dos serviços de apoio técnico para gestão de operação e segurança de barragens*".

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação em questão, verificou que o referido Edital contém restrições abusivas, razão pela qual não merece prosperar.

Vejamos.



II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 Vedação quanto à participação em consórcio

O item 4.6, alínea "i" do Termo de Referência do Edital define:

- 4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de:**
[...]
i) Sob a forma de consórcio.

Entretanto, o objeto editalício e suas exigências de participação demandam a comprovação de atestados deveras específicos, complexos, além de profissionais de difícil oferta no mercado.

Em virtude do alto nível de exigências, a ausência de permissivo quanto a participação de empresas organizadas em consórcio acarretará uma indesejável e preocupante redução da competitividade no processo licitatório.

O alto grau de complexidade e a gama de especificidades dos serviços e profissionais envolvidos nas diversas áreas implica no envolvimento de múltiplas especialidades, sendo certo que somente empresas com alta diversidade de seguimento profissional e de porte consideravelmente avantajado poderão dispor de tão robusta estrutura.

Imprescindível considerar que, ao permitir a participação de empresas em Consórcio, a CODEVASF possibilitará substancial aumento na gama de participantes, ampliando o universo de concorrentes e o leque de opções, na busca da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, preceito expresso no art. 8º, VIII da Lei 13.303/2016.

Importa considerar que a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio encontra-se expressamente prevista no Art. 78 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (Resolução nº 463/2018 e Deliberação nº 35/2018).

Denota-se, portanto, que a vedação em comento é totalmente despropositada, eis que proporcionará tão somente a restrição à competitividade do certame, reduzindo as opções da disputa.

Mostra-se possível asseverar que o princípio da competitividade deve figurar como o fiel da balança para que se admita ou se vede a participação de empresas consorciadas em licitações públicas. Sempre acompanhada de substancial e específica fundamentação, a aludida decisão deve, justamente, mirar na ampliação do universo de potenciais concorrentes do certame, buscando estimular a competitividade do

procedimento licitatório e, assim, assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, o ilustre tratadista Carlos Ari Sundfeld¹ propugna que:

Na licitação, deve-se sempre buscar a máxima competitividade, através de condições que permitam a máxima afluência de licitantes. Por isso, sobretudo **QUANDO A CONTRATAÇÃO É DE PORTE ELEVADO OU ENVOLVE MÚLTIPLAS ESPECIALIDADES, DEVE-SE ADMITIR O CONSÓRCIO, VIABILIZANDO A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS QUE ISOLADAS, NÃO TERIAM CAPACITAÇÃO SUFICIENTE PARA CONCORRER.** [...] A lei não contém disposição expressa exigindo a admissão de consórcios. Mas disso não deriva a total discricionariedade para a Administração decidir a respeito, pois a incidência do princípio da competitividade pode, nos casos concretos, determinar sua obrigatoriedade. [grifou-se]

Endossando tal posicionamento, assim se manifestaram Egonn Bockmann e Fernando Vernalha²:

Produzindo-se uma licitação expressiva e exigente, a Administração deve buscar meios de mitigar a alta concentração do mercado, **admitindo a participação de licitantes em regime de consórcio**, tal como facultado pelo art. 33 da LGL. É evidente que a sistemática do consórcio poderá **favorecer a ampliação da participação do mercado, compensando, em certa medida, a restrição do universo de ofertantes imposta pela dimensão técnica** ou econômica do objeto licitado. [grifou-se]

Veja-se que a possibilidade de participação de empresas em consórcio foi a alternativa legal criada com claro intento de ampliar o universo de participantes, possibilitando à Administração Pública dispor de maior número de propostas, a fim de escolher aquela que maior vantagem ofereça, sobretudo quando tratar-se de objeto amplo e complexo, que demande comprovação de elevado nível.

É categórica, nessa esteira, a ensinança do mestre Marçal Justen Filho³:

Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. [...] Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas. Isso se passa especialmente no tocante a concessões de serviço público. Nesses casos, a ausência de permissão de atuação de consórcios produziria enormes dificuldades para participação no certame. Configura hipótese em que admitir a participação de consórcios é imprescindível, sob pena de inviabilizar a competição.

¹ SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo, 2ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1995, p. 67.

² BOCKMANN, Egon. Os Consórcios Empresariais e as Licitações Públicas. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 3, Acesso em: 24/07/2019

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ª ed. São Paulo: Dialética. 2005. p. 360

Registre-se, ainda, a importante lição de Alexandre de Aragão⁴:

Como a competitividade é o próprio espírito da licitação, ela também é um importante guia hermenêutico, de maneira que, diante de diversas interpretações em tese possíveis em determinada situação, se deve optar pela que mais competitividade trazer (in dubio pro competitionem).

Os precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU) são expressos sobre a necessidade de que a autorização ou a vedação quanto à participação de consórcios sejam acompanhadas da justificativa técnica correspondente, senão vejamos:

O TCU analisou relatório de auditoria em que uma das irregularidades apontadas era a vedação à participação de empresas em consórcio em processo licitatório. O Relator registrou em seu voto que **'há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização.** Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor'. Tendo em vista todas as variantes que devem ser consideradas para a tomada de decisão, o Relator concluiu, com anuência do Plenário, que 'há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório'. Precedente citado na decisão: Acórdão nº 1.246/2006, do Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.165/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 18.05.2012, Informativo nº 106, período de 14 a 18.05.2012.) (MENDES, 2017.) (Grifamos.)

E ainda:

A Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid), por meio da instrução às fls. 221/227, ao resumir os principais aspectos mencionados na representação, aponta as seguintes irregularidades que dariam ensejo à concessão de medida cautelar para suspensão da concorrência, com a conseqüente oitiva dos responsáveis da CDI e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq): [...]

3. **proibição de participação de empresas em consórcio na concorrência; [...] Quanto à vedação da participação de empresas em consórcios (item 6.1.2, letra "e", do edital - fl. 86), embora esteja no âmbito da discricionariedade do gestor essa decisão, o Tribunal já decidiu que a licitude desse tipo de procedimento condiciona-se à respectiva justificativa em cada caso concreto, no sentido de não haver restrição à competição.** Acerca dessa questão, destaco o seguinte excerto do Voto que fundamentou o Acórdão nº 481/2004 - Plenário, sob relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

⁴ ARAGÃO, Alexandre Santos de. Curso de Direito Administrativo, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 297

"32. Sobre a vedação de participação de consórcios, o responsável alega que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista na Lei de Licitações, cabível em situações em que o objeto não puder ser executado por uma única empresa, o que não seria o caso de nenhum dos itens componentes do objeto.

33. À vista do disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal, acompanhado pela doutrina, entende que a decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera do poder discricionário do gestor. Em diversas oportunidades, esta Corte considerou legal a disposição editalícia que impedia a participação de consórcio em licitação, como nos Acórdãos do Plenário nºs 312/2003 e 1454/2003. **Já em outras ocasiões, tal proibição foi considerada restritiva da competitividade, mencionando-se, a exemplo, a Decisão nº 82/2001 - Plenário e o Acórdão 310/2004 - Plenário.** O motivo dessa aparente discrepância de entendimentos assenta-se no fato de que o juízo acerca da possibilidade de tal proibição restringir a competitividade depende de cada situação específica. Há casos, como assinalado por Marçal Justen Filho na obra citada no item 23 acima, em que a formação de consórcios "poderia reduzir o universo da disputa". Outros há em que **"as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas" fazem com que a associação amplie a competitividade do certame.**

34. [...] Embora o parcelamento do objeto já tenha o condão de propiciar ampliação do universo de licitantes, **a participação de consórcios pode acarretar vantagens competitivas para a Administração em face da complexidade técnica da contratação.** Assim, entendo que, quando do exame de mérito, deverá ser analisada a possibilidade de expedir recomendação à CGSG/MDIC para que verifique a viabilidade de incluir, no edital, permissão à participação de consórcios em certames semelhantes. (grifamos) (TCU: TC 000.944/2007-1 – Plenário ASCOM (AP/070207) TC-000.944/2007-1)

No caso em tela, resta claro que inexistente qualquer justificativa que enseje a proibição da participação de consórcios na presente licitação, eis que a união de empresas poderá dispor à Administração Pública maior gama de opções de escolha, além de propiciar à coletividade usufruir de um resultado de melhor qualidade.

Dessa forma, sendo a alternativa de permissão de consórcios a via que maior proveito prestará à escolha da proposta mais vantajosa, deve ser reformado o edital de licitação em apreço, fazendo-se contemplar a dita possibilidade, por ser a mais justa medida de direito.

II.2 Qualificação Técnica Restritiva e contrária à Lei

Acerca da qualificação técnica para fins de habilitação, o Termo de Referência do Edital definiu a existência de uma Equipe Chave composta por engenheiros especialistas na área de barragens, uma Equipe Complementar, composta por técnicos nível médio e uma Equipe de Apoio, composta por analistas e técnicos de múltiplas especialidades disciplinares.

A comprovação de experiência mínima das equipes deve se dar por meio dos

seguintes critérios:

5.2.1. Equipe Chave é composta por Engenheiros Especialistas, com o seguinte nível de experiência:

- a) Especialista em Construção: Engenheiro com experiência mínima de 10 anos na execução de **Serviços Correlatos** na área de construção ou estrutural.
- b) Especialista em Geotecnia: Engenheiro com experiência mínima de 10 anos na execução de **Serviços Correlatos** na área de geologia ou geotecnia.
- c) Especialista em Hidrologia: Engenheiro com experiência mínima de 10 anos na execução de **Serviços Correlatos** na área de hidrologia ou hidráulica. [grifou-se]

5.2.2. Equipe Complementar é composta por Técnicos (tecnólogo ou nível médio), com experiência mínima de 5 anos na execução de **Serviços Correlatos ou Similares** nas áreas de: Edificações/Construção (com conhecimento tecnológico em CAD), Hidrologia/Geoprocessamento (com conhecimento tecnológico em GIS). [grifou-se]

5.2.3. Equipe de Apoio é composta por Analistas (nível superior) e Técnicos (nível médio) com experiência mínima de 5 anos na execução de **Serviços Correlatos ou Similares** nas áreas de: Obra Civil, Hidráulica, Geotecnia, Elétrica, Mecânica, Geoprocessamento, Meio Ambiente, Gestão Fundiária, Gestão Pública, Gestão Empresarial. [grifou-se]

Os Serviços Correlatos a que se referem os itens supra encontram-se previstos na alínea "o" do item 2.1 do Termo de Referência e consistem em: "estudos ou projetos ou planos ou manuais" para "dimensionamento ou implantação ou segurança ou recuperação ou manutenção ou operação" de grandes barragens (acima de 50 hm³ de volume e 15 m de altura).

Note-se que enquanto as Equipes Complementar e de Apoio são comprovadas mediante a apresentação de experiências em **Serviços Correlatos ou Similares**, a comprovação para a Equipe Chave foi restrita às experiências em **Serviços Correlatos**.

Pois bem. Muito embora a Lei nº 13.303/2016, que regulamenta as normas gerais dos procedimentos licitatórios no âmbito das Estatais tenha suprimido a utilização da Lei nº 8.666/93, é fato que as premissas licitatórias permanecem incólumes, sobretudo aquelas que visam a garantia de ampla competitividade e expansão da disputa.

É premissa no âmbito da qualificação técnica para fins de habilitação que as exigências se limitem à comprovação de experiência em serviços similares, restritas à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto.

No caso, as Equipes Complementar e de Apoio admitem a qualificação técnica mediante a comprovação de serviços similares, todavia, a Equipe Chave demanda a comprovação em serviços idênticos ao objeto licitado, exigência altamente restritiva e contrária aos preceitos licitatórios.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de

experiência anterior em condições **idênticas** ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração mediante a comprovação de experiências similares, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF, a saber:

CF/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** [grifou-se]

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto idêntico ao que será contratado.

Neste sentido, já se pronunciou o TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados:

Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites.

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

Nesse sentido, imperioso que a comprovação de experiência concernente à Equipe Chave restrinja-se aos serviços Similares ou Correlatos, o que desde já REQUER.

III – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, **REQUER** o acatamento à presente impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 03/2018, no sentido de:

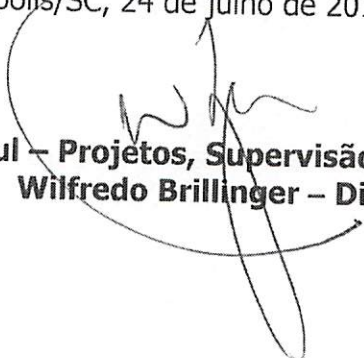
a) Seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, promovendo-se a exclusão do referido impedimento.

b) Determinar que a experiência concernente à Equipe Chave restrinja-se à comprovação de serviços Similares ou Correlatos.

Diante das adequações necessárias, requer a republicação do instrumento convocatório, para todos os fins de direito.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Florianópolis/SC, 24 de julho de 2019.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Wilfredo Brillinger', is written over the company name and title.

Prosul – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.
Wilfredo Brillinger – Diretor Presidente

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão do registro
JUCESC)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

18/840898-0

Matrícula (da sede
quando a sede for
42201118674

CÓDIGO DA
NATUREZA
JURÍDICA
2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
AUXILIAR DO COMÉRCIO



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000565284
DBE analisado.
Emitido em 21/08/2018 - V3

NOME: PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Requer a V. 6ª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	OTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002	021	1	ALTERAÇÃO
		051	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
				Consolidação do Contrato/Estatuto

VIA ÚNICA

FLORIANÓPOLIS/SC
21/09/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: WILFREDO BRUNINGER
Assinatura:
Telefone de Contato: (48) 30272748 contabilidade@prosul.com

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(is) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

23/08/18

Marina Krupar Mello
Vogal Representante da União
JUCESC
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2018

Certifico o Registro em 23/08/2018

Arquivamento 2018408980 Protocolo 18840898 de 22/08/2018

Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 42201118674

Para documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 542613787743725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018

por Henry Gay Petry Neto - Secretário-geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.

PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

SECRETÁRIA-GERAL

GOIÂNIA, 09/10/2018

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.

PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo

SECRETÁRIO-GERAL

VITÓRIA, 17/10/2018

www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ 80.996.861/0001-00 NIRE 4220111867-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WILFREDO BRILLINGER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 12 de Janeiro de 1958, natural de Turvo/SC, engenheiro, portador da cédula de identidade civil nº 643.591-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 290.205.659-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, na Rua Frei Caneca, nº 100 - Bloco "B" - apto. 1201, Bairro Agrônômica; FELIPE CARVALHO BRILLINGER, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14 de dezembro de 1985, natural de Florianópolis/SC, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 4.049.858-1-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 053.262.179-45, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Frei Caneca, nº 100 - Bloco "B" - apto. 1201, Bairro Agrônômica, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária do tipo por responsabilidade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Saldanha Marinho, nº 116, 3º andar, Edifício Liberal Center, centro, CEP: 88.010-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.996.861/0001-00, registrada perante JUCESC sob nº 4220111867-4, em 12 de janeiro de 1989, neste ato representada pela totalidade do capital social, por unanimidade, resolvem, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, promover a presente DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, na forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade tem por objetivo social:

- Elaboração e execução de planejamento, estudos, projetos, gerenciamento, supervisão, fiscalização e gestão nas áreas de engenharia civil, agrônômica, elétrica, mecânica, sanitária e ambiental, química, agrimensura e geologia;
- Prestação de serviços de arquitetura;
- Prestação de serviços de topografia, cartografia e geodésia;
- Prestação de serviços de sondagens e perfurações;
- Prestação de serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água associados

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 23/08/2018
Arquivamento 20188409280 Protocolo 185406980 de 22/08/2018
Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 42201118674
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 542613787743725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

23/08/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ 80.996.861/0001-00 NIRE 4220111867-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ou não com a manutenção de medidor de consumo, inclusive os serviços de ligação e corte de consumo.

- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.
- Fornecimento de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, centros de prestação de serviços aos clientes, cálculos e elaboração de notificações de débitos com ou sem faturamento simultâneo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade altera o endereço da filial Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul - Goiânia/GO), CNPJ 80.996.861/0006-15, registrada na JUCEG sob o nº 52900955727, no Município de Goiânia/GO, para a Rua Capistrabo, nº 190, Quadra 30, Lote 1889, Setor Santa Genoveva, CEP 74.670-020, alterando o Parágrafo único da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade mantém sua sede em Florianópolis/SC, na Rua Saldanha Marinho, nº 116, 3º andar - Edifício Liberal Center, centro, CEP: 88.010-450.

Parágrafo Único: A sociedade mantém filiais:

- Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul - Biguaçu/SC), CNPJ 80.996.861/0007-04, registrada na JUCESC sob o nº 4290120377-1, no Município de Biguaçu/SC, Avenida Egidio Abelino Richartz, nº 231, Lote 12, Quadra E, Loteamento Cidade Deltaville, Bairro Beira Rio, CEP 88.164-240;
- Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul - Chapecó/SC), CNPJ 80.996.861/0004-53, registrada na JUCESC sob o nº 4290105840-2, no Município de Chapecó/SC, na Rua Oswaldo Aranha, nº 178E, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-422;
- Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul - Vitória/ES), CNPJ 80.996.861/0005-34, registrada na JUCEES sob o nº 32900476652, no Município de Vitória/ES, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Salas 1511, Bairro Enseada do Sua, CEP 29.050-335.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico e Registro em 23/08/2018
Arquivamento 2018406910 Protocolo 182406920 de 22/08/2018
Nome da empresa: PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 42201118674
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 54261378743725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Henry Olney Petry Neto - Secretário-geral:

23/08/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ 80.896.861/0001-00 NIRE 422011867-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul - Goiânia/GO), CNPJ 80.996.861/0006-15, registrada na JUCEG sob o nº 52900955727, no Município de Goiânia/GO, Rua Capistrano, nº 190, Quadra 30, Lote 1889, Setor Santa Genevieve, CEP 74.670-020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais não alcançadas pela presente alteração, na forma da CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

que ora é promovida:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente sociedade empresária, constituída por atos de responsabilidade limitada, gira nesta praça sob a denominação social de PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, regendo-se por esta estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável, em especial pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se, supletivamente e no que couber, as normas das sociedades por ações.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade mantém sua sede em Florianópolis/SC, na Rua Saldanha Maranhão, nº 116, 3º andar - Edifício Liberal Center, centro, CEP: 88.010-450.

Parágrafo Único: A sociedade mantém filiais:

- Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul - Biquaguá/SC), CNPJ 80.996.861/0007-04, registrada na JUCESC sob o nº 4290120377-1, no Município de Biquaguá/SC, Avenida Egídio Abellino Richartz, nº 231, Lote 12, Quadra E, Loteamento Cidade Delaville, Bairro Bela Rio, CEP 88.164-240;

- Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul - Chapeco/SC), CNPJ 80.996.861/0004-53, registrada na JUCESC sob o nº 4290105840-2, no Município de Chapeco/SC, na Rua Osvaldo Aranha, nº 178E, Bairro Matão Gorell, CEP 89.801-422;

- Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul - Vitória/ES), CNPJ 80.996.861/0005-34, registrada na JUCEES sob o nº 32900476652, no Município de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2018
Arquitetura 20180409980 Protocolo 18840980 de 22/08/2018
Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 4220118674
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacao/autenticacao.aspx>
Chancela 54261377743725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Henry Clay Frey Nien - Secretário-geral



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 2018081809.
PROTÓCOLO: 18081809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

SECRETARIA-GERAL

GOIÂNIA, 09/10/2018

www.portaldoempresariodegoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



Paulo Cezar Jufco
SECRETARIO-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTÓCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ 80.896.861/0001-00 NIRE 4220111887-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Vitória/ES, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Salas 1511, Bairro Enseada do Sua, CEP 29.050-335.

- Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul - Goiânia/GO), CNPJ 80.996.861/0006-15, registrada na JUCEG sob o nº 52900955727, no Município de Goiânia/GO, Rua Capistabos, nº 190, Quadra 30, Lote 1889, Setor Santa Genoveva, CEP 74.670-020.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social:

- Elaboração e execução de planejamento, estudos, projetos, gerenciamento, supervisão, fiscalização e gestão nas áreas de engenharia civil, agrônômica, elétrica, mecânica, sanitária e ambiental, química, agrimensura e geologia;
- Prestação de serviços de arquitetura;
- Prestação de serviços de topografia, cartografia e geodésia;
- Prestação de serviços de sondagens e perfurações;
- Prestação de serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água associados ou não com a manutenção de medidor de consumo, inclusive os serviços de ligação e corte de consumo.
- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços.
- Fornecimento de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, centros de prestação de serviços aos clientes, cálculos e elaboração de notificações de débitos com ou sem faturamento simultâneo.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que seu início deu-se em 1º de janeiro de 1989.

Parágrafo Único: Em caso de morte, falência ou insolvência de algum dos sócios, a sociedade não se extinguirá, prosseguindo com os remanescentes. Contudo, pela decisão da maioria

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 23/08/2018
Arquivamento 2018406980 Protocolo 188406980 de 22/08/2018
Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 42201118874
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 542613787743725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

23/08/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2018
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ 80.996.861/0001-00 NIRE 4220111867-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

absoluta detentora do capital social, poderá ser extinta a sociedade, a qualquer tempo ou mediante a ocorrência das hipóteses previstas no Código Civil.

DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), indivisíveis perante a sociedade estando divididos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR - R\$	PERCENTUAL
Wilfredo Brillinger	11.400.000	11.400.000,00	95,00%
Felipe Carvalho Brillinger	600.000	600.000,00	5,00%
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00	100,00%

O sócio Wilfredo Brillinger passa a ter R\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais) de capital social, sendo que destes, R\$ 6.780.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) já estão integralizados e ficando a integralizar R\$ 4.620.000,00 (cinco milhões reais) até 31 de dezembro de 2020;

O sócio Felipe Carvalho Brillinger continua a ter R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de capital social, sendo que estes estão totalmente integralizados;

Parágrafo Primeiro: A redução do capital social e a respectiva forma, bem como o aumento do capital social e a forma de sua integralização, serão deliberados pelos votos que representam 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo: Até 60 (sessenta) dias após a deliberação em reunião extraordinária, terão os sócios a preferência para participar no aumento do capital social, na proporção das cizes que detêm, facultando-se, nesse mesmo prazo, a cessão do direito de preferência entre os sócios, parcial ou total, na referida participação, sem que caiba aos demais o direito de oposição.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo de preferência, e assumido pelos sócios a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a alteração do contrato.

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 23/08/2018
Arquivamento 20186406950 Protocolo 186406940 de 22/08/2018
Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 42201118674
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 542613787743725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Henry Guy Petry Neto - Secretário-geral;

23/08/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2018
www.portaldompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ 80.996.861/0001-00 NIRE 4220111867-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Instrumento público, a um ou mais sócios ou a terceiros não sócios, do qual constará a finalidade e os poderes, de forma delimitada e específica, bem como o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Por maioria absoluta representativa do capital social, poderão os sócios nomear administrador e/ou gerente estranho ao quadro social, o qual será investido no cargo em reunião extraordinária para esse fim, mediante termo de posse reduzido em ata, da qual deverá constar eventuais restrições que possam lhe impor os sócios, devendo ser a procuração outorgada por instrumento público.

Parágrafo Segundo: O administrador não sócio deverá ser investido no cargo em ato separado mediante termo de posse lavrado no livro de atas da administração, o qual deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, sob pena desta se tornar sem efeito. Nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer que seja averbada a sua nomeação perante a JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, fazendo constar os dados e documentos exigidos pelo órgão competente. Da mesma forma, a cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

Parágrafo Terceiro: No caso de afastamento, inabilitação temporária, ou qualquer outra circunstância que impeça o sócio administrador, Wilfredo Brüllinger, de exercer suas funções, lhe sucederá provisoriamente na administração e representação da sociedade a Sra. Maria das Graças Carvalho Brüllinger, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade civil n. 1-R 1.160.037 SSP-SC e inscrita no CPF sob o n. 415.915.189-20, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis-SC, na Rua Frei Caneca, n. 100 - Bloco B, apto. 1201, bairro Agrônômica, a qual exercerá a função na qualidade de procuradora, constituída por instrumento público de procuração, outorgada desde já e com cláusula condicional específica, quando, então, ocorrido o evento, passará a administrar e representar a sociedade provisoriamente e até que seja decidido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), em reunião extraordinária especialmente convocada, a quem caberá a função vaga. Durante o período em que for exercida a administração provisória, dita procuradora assinará e fará uso da firma isoladamente.

Parágrafo Quarto: Excetuando-se o critério fixado para a administração provisória, o uso da firma será feito exclusiva e isoladamente pelo administrador, restrito aos negócios da própria sociedade. No caso de nomeação de gerente e/ou administrador não sócio, uso da firma deverá dar-se

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 23/09/2018
Arquivamento 20180406980 Protocolo 180406980 de 22/08/2018
Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 42201118674
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Clancela 54261378743725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

23/09/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ 80.898.861/0001-00 NIRE 4220111867-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sempre em conjunto com outro sócio, ou com quem os sócios designarem através dos votos que representem a maioria absoluta representativa do capital social.

Parágrafo Quinto: No uso da denominação social o administrador assinará:

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

WILFREDO BRILLINGER

Diretor

Parágrafo Sexto: O administrador nomeado, Wilfredo Brillinger, e sua substituta provisória, Maria das Graças Carvalho Brillinger, declaram que não se encontram sujeitos aos impeditivos expressos no art. 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: A administração da sociedade, seja ela exercida por sócio ou não sócio, somente poderá se dar por brasileiros.

CLÁUSULA NONA: Atos que importem em alienação, oneração ou hipoteca dos bens sociais somente poderão se dar mediante a concordância dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado aos administradores e demais sócios prestarem fianças, avais ou qualquer outro documento de favor em nome da sociedade, em negócios que sejam alheios ao seu objetivo social, especialmente avais, endossos, fianças ou cauções em proveito próprio ou de terceiros, salvo consentimento específico e por escrito de todos os sócios, respondendo pessoalmente aquele que vier a causar dano à sociedade ou aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios reunir-se-ão ordinariamente para discussões e deliberações gerais, no mínimo uma vez a cada semestre, porém, todas as vezes que for necessário ou conveniente, poderá qualquer sócio, mediante assunto relevante e de interesse da sociedade, convocar reunião extraordinária, dando a conhecer aos demais sócios, através de ato convocatório, os temas da pauta da reunião.

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 23/08/2018
Arquivamento 20185616980 Protocolo 138406980 de 22/08/2018
Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 42201118674
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 542613787743725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral

23/08/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB N° 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2018
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB N° 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ 80.898.861/0001-00 NIRE 4220111857-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: A convocação deverá dar-se, expressamente por comunicação pessoal protocolada ou por carta com aviso de recebimento - AR, 05 (cinco) dias antes da data designada para a reunião. O comparecimento de todos os sócios na reunião dispense a convocação expressa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As decisões administrativas serão tomadas considerando o voto de todos os sócios presentes na respectiva reunião ou assembleia, ordinária ou extraordinária, adotando-se a decisão tomada pelos representantes da maioria simples do capital social.

Parágrafo Primeiro: Salvo exceções expressamente previstas neste instrumento, todas as decisões que importem em alteração de cláusula do contrato social, incorporação, fusão e dissolução, cessação de estado de liquidação, concordata ou destituição de administrador nomeado no contrato social, somente poderão ser tomadas mediante consenso de 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo: Decisões que importem nomeação e/ou destituição de administradores em ato separado, o modo de sua remuneração somente poderão ser tomadas mediante consenso da maioria absoluta representativa do capital social.

Parágrafo Terceiro: A reunião ou assembleia, ordinária ou extraordinária, tomará as deliberações quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação. **Parágrafo Quarto:** As deliberações tomadas de conformidade com a lei societária aplicável e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social encerrar-se-á aos trinta e um dias do mês de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O lucro líquido será apurado no balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, segundo deliberação dos

9



Júlia Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificamos o registro em 23/08/2018
Arquivamento 201846960 Protocolo 185406960 de 22/08/2018
Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 4220111857-4
Foi documentado pelo sistema de registro em 23/08/2018
Certificado 542011787743725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Henry Guy Perry Neto - Secretário-geral



CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTÓCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2018
www.portaldoempresariodegoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTÓCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA
Paulo Cezar Juffo
SECRETARIA-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ 80.996.881/0001-00 NIRE 4220111867-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sócios e no interesse da sociedade, na proporção das cotas de capital que cada sócio detém. Extraordinariamente, porém, poderão ser levantados balanços de verificação onde constando lucro líquido, estes poderão ser distribuídos aos sócios, também mediante a deliberação da maioria absoluta e no interesse da sociedade, de acordo com a conveniência e praticidade em relação à política de caixa da sociedade calculada e esta de reunião extraordinária anualmente realizada, com intuito de deliberar acerca da forma e limites, se for o caso, dos valores a serem distribuídos. Não obstante, havendo saldo a distribuir ao término do exercício social, caberá aos sócios, por maioria absoluta, deliberar acerca do destino desse resultado. Os prejuízos eventualmente verificados ficarão em suspensão para a compensação em exercícios futuros ou, a critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, serão suportados na proporção das cotas de cada um.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação unânime, em decisão lavrada em ata, os sócios poderão, caso a caso, decidirem pela distribuição do lucro líquido apurado sem necessariamente obedecer à proporção das cotas de capital que cada sócio detém, desde que não acarrete prejuízos à sociedade.

Parágrafo Segundo: Em não havendo lucros a distribuir, ou na constatação de prejuízos, poderão os sócios deliberar sobre o pagamento de um valor a maior a título de pró-labore, segundo as condições previamente estabelecidas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não se dissolverá em caso de retirada, despedida, inabilitação ou morte de qualquer dos sócios, prosseguindo com os remanescentes. Em caso de falecimento, e interessando aos herdeiros e/ou sucessores, estes poderão vir a ingressar na sociedade, mediante a concordância, por maioria de votos dos sócios remanescentes, e desde que não haja qualquer impedimento legal para tanto. Havendo algum impedimento legal, falta de interesse dos herdeiros ou sucessores, ou, ainda, a discordância dos sócios remanescentes, aqueles que não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade terão seus haveres apurados e pagos na forma estatuída na cláusula décima sexta, parágrafo único, sendo facultado aos herdeiros e/ou sucessores fazer-se representar a sociedade por um dentre eles designado

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 23/08/2018
Arquivamento 20182406930 Protocolo 138406930 de 22/08/2018
Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 4220111867-4
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticar?documento=autenticacao.aspx?Codigo=542613787743725>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

23/08/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ 80.996.881/0001-00 NIRE 4220111867-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

expressamente, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido, enquanto indiviso o quinhão até o pagamento dos respectivos haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de retirada, despedida ou exclusão de sócio, deverá a parte interessada comunicar a outra de sua intenção através de notificação premonitória, com antecedência de 30 (trinta) dias, para efeitos de instauração do procedimento de transição e providências relativas à respectiva alteração contratual, prazo em que será levantado um balanço de determinação para apuração dos haveres do sócio que se desliga, efetuando-se o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias a contar da averbação da respectiva alteração contratual, salvo acordo ou estipulação, pela maioria absoluta do capital social detido pelos sócios remanescentes, relativa à redução dos prazos estabelecidos, e desde que não haja prejuízos aos interesses sociais.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á as disposições do *caput*, no que couber, para a apuração e pagamento dos haveres de sócio falecido, sendo que o pagamento da primeira parcela dar-se-á em 90 (noventa) dias após a apresentação do formal de partilha respectivo ou outro documento judicial hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderá o sócio ser excluído judicialmente, na forma do disposto no art. 1030 do Código Civil, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo Primeiro: Ressalvado o disposto no art. 1030 do Código Civil, por deliberação representativa de mais da metade do capital social, tomada em assembleia ou reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, e mediante notificação do sócio faltoso com antecedência de 10 (dez) dias, oportunizando-lhe o comparecimento e o exercício do direito de defesa, poderá o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em razão de atos de inegável gravidade típico de conduta anti-social, ameaçando interesse comum dos demais sócios, ser excluído da sociedade, mediante alteração do contrato social, independente de autorização judicial.

Parágrafo Segundo: O sócio que tiver falência ou insolvência declarada, ou cuja cota tenha sido penhorada, será de pleno direito excluído da sociedade.

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico e Registro em 23/08/2018
Arquivamento 20185406958 Protocolo 185406958 de 22/08/2018
Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 42201118674
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 54261378743725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

23/08/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ 00.996.861/0001-00 NIRE 4220111867-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para responder pela responsabilidade técnica indispensável à consecução do objetivo social atinente a cada área de atuação a sociedade contratará, em conformidade as normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o órgão de classe respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade se obriga a manter no seu quadro de pessoal a proporção de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios administradores, ou que efetivamente prestem serviços em prol da sociedade, terão o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo e nos limites permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum crime, ou sob inabilitação, que os impossibilite de exercerem atividade própria de empresário, bem como o administrador nomeado e seu sucessor provisório declaram que não se encontram sujeitos aos impedimentos expressos no art. 1011 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Por mútua conveniência, os sócios elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O vínculo jurídico social, as disposições contratuais ou eventuais omissões e dúvidas que possam surgir do presente contrato serão interpretadas, supridas ou resolvidas com base na legislação comercial e civil vigentes, aplicando-se, supletivamente, a Lei das Sociedades por Ações.

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/03/2018

Certificou o Registro em 23/03/2018

Arquivamento 20180406980 Protocolo 188496980 de 22/03/2018

Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 42201118674

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 542613787743725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018

por Henry Goy Petty Neto - Secretário-geral;



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

SECRETÁRIA-GERAL

GOIÂNIA, 09/10/2018

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo

SECRETÁRIO-GERAL

VITÓRIA, 17/10/2018

www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ 80.998.861/0001-00 NIRE 4220111867-4

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim, justos e contrabados, as partes assinam o presente instrumento, o qual é lavrado em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Florenópolis (SC), 14 de Agosto de 2018

Willelmo Brillinger

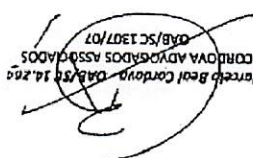


Testemunhas:

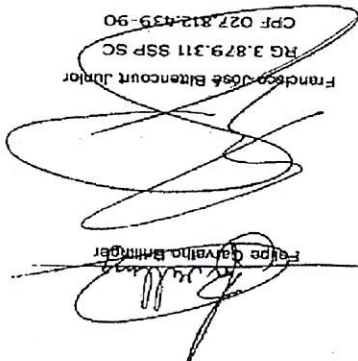
Lud Helene Ramos Ferreira

RG 2.581.825-2 SSP SC
CPF 714.353.289-49

Marcilio Beul Cordova - OAB/SC 14.264
CORRIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 1307/07



Francisco José Blumencourt Junior
RG 3.879.311 SSP SC
CPF 027.812.439-90



Felipe Galvina Brillinger





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificou o Registro em 23.08.2018

Aquitação em 2018/08/20 Protocolo 18404920 de 22/08/2018

Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 4220111867-4
Brasão da empresa pode ser verificado em <http://regin.jucic.sc.gov.br/informacoes/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 54261378743725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018

por Henry Gey Henry Neto - Secretário-geral



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL

GOIÂNIA, 09/10/2018

www.portaldotransparencia.org.br

CERTIFICOU O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB Nº 20180881809.
PROTÓCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.

PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETARIO-GERAL

VITÓRIA, 17/10/2018

www.simplifica.es.gov.br

CERTIFICOU O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB Nº 20182329119.
PROTÓCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.

PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação



188406980

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
PROTOCOLO	188406980 - 22/08/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201118674
CNPJ 08.996.861/0001-00
CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/08/2018
SOB N: 2018406980



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 23/08/2018
Certifico o Registro em 23/08/2018
Arquivamento 20188406980 Protocolo 188406980 de 22/08/2018
Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA NIRE 42201118674
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 542613787743725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 16:08 SOB N° 20180881809.
PROTOCOLO: 180881809 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804270509. NIRE: 52900955727.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/10/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:25 SOB N° 20182329119.
PROTOCOLO: 182329119 DE 16/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804376609. NIRE: 32900476652.
PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EM BRANCO